



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 48

Disponibilização: 17/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJRO	3
Atos Judiciais	
7ª Vara Criminal - SJRO	6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 48

Disponibilização: 17/03/2021

Diretoria do Foro - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 37/2021

Altera a Portaria SJRO-DIREF n. 32 (12418525) de 01 de março de 2021, referente à servidora plantonista no período de 09 a 19 de março de 2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, JUIZ FEDERAL FLÁVIO FRAGA E SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do Ofício SJRO - 7ª Vara nº15 (12523687) de 11 de março de 2021;

Considerando a solicitação da Diretora de Secretaria da 7ª Vara/Criminal através da plataforma *Teams*, nesta data, para alteração da servidora plantonista no plantão judicial da SJRO

RESOLVE:

I – Alterar a informação da Portaria SJRO Diref n. 32 (12418525) de 01 de março de 2021, no que se refere à servidora plantonista, indicada para o plantão judicial durante o período de **09 a 19 de março de 2021**,

Onde se lê:

SERVIDOR PLANTONISTA	Lucinéia de Moura Jesus (7ª Vara Federal)
-----------------------------	---

Leia-se:

SERVIDOR PLANTONISTA	Lucinéia de Moura Jesus (7ª Vara Federal) - no período de 05 a 08/03/2021;
-----------------------------	--

Jeyme Ferreira da Silva Blanco (7ª Vara Federal) - no período de 09 a 19/03/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 15/03/2021, às 09:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12526736** e o código CRC **8BAC340E**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0004564-76.2020.4.01.8012

12526736v18

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 48

Disponibilização: 17/03/2021

7ª Vara Criminal - SJRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal

Juiz Titular	:	Dr. RÔMULO GOBBI DO AMARAL
Juiz Substituto	:	Dr. DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Dir. Secretaria	:	LUCINEIA DE MOURA JESUS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

EDITAL

0001787-53.2016.4.01.4102 - EXECUÇÃO DA PENA - SEEU

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARIA LAURA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou: SENTENÇA “ (...) Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade de **MARIA LAURA DA SILVA** em virtude do cumprimento integral da sanção penal. **REGISTRE-SE** o necessário no INFODIP Web, **DÊ-SE BAIXA** no rol dos culpados e **ADOTE-SE** as demais providências necessárias. **INTIME-SE** a executada, pessoalmente, e a sua defesa técnica. Cumpridas as determinações, publicada eletronicamente a sentença e nada mais havendo a prover, **ARQUIVE-SE** o presente feito, com a respectiva baixa na distribuição e as anotações de praxe. **Intimem-se. Cumpra-se.** Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.(assinado eletronicamente), Juiz Federal.”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal

Juiz Titular	:	Dr. RÔMULO GOBBI DO AMARAL
Juiz Substituto	:	Dr. DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Dir. Secretaria	:	LUCINEIA DE MOURA JESUS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO
ORDINATÓRIO

156-11.2015.4.01.4102 - EXECUÇÃO DA PENA - SEEU

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU GUALBERTO LAURA QUISPE
ADVOGADO: HÉLIO FERNANDES MORENO, OAB/RO 227B

O Exmo. Sr. Juiz exarou: (...) Ante o exposto, **PRONUNCIO** a prescrição da pretensão executória e **DECLARO EXTINTA** a punibilidade de **GUALBERTO LAURA QUISPE** quanto à pena executada nestes autos (mov. 1.1, pp. 144-158), com suporte no art. 107, inciso IV, do Código Penal. **REGISTRE-SE** o necessário no INFODIP Web, **DÊ-SE BAIXA** no rol dos culpados, **RECOLHA-SE** o mandado de prisão expedido em desfavor do executado, registrando-se o necessário no BNMP 2.0, e **ADOTE-SE** as demais providências que se façam necessárias. Cumpridas as determinações, publicada eletronicamente a sentença ou intimado pessoalmente o executado, **ARQUIVE-SE** o presente feito, com a respectiva baixa na distribuição e as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica. Diogo Negrisoli Oliveira, Juiz Federal Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal

Juiz Titular	:	Dr. RÔMULO GOBBI DO AMARAL
Juiz Substituto	:	Dr. DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Dir. Secretaria	:	LUCINEIA DE MOURA JESUS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

EDITAL

0000376-72.2016.4.01.4102 - EXECUÇÃO DA PENA - SEEU

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉ: IVANETE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO:

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM O PRAZO DE 30 DIAS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **IVANETE SANTOS DA COSTA**, brasileira, natural de Paratinga/BA, nascida aos 25/11/1977, filha de Manuel José da Costa e Eunilia Santos da Costa, RG n. 793.763 SSP/RO e CPF n. 762.540.112-04, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 10 dias**, apresentar os comprovantes de pagamento da prestação pecuniária (R\$ 1.448,00) a ser depositada em conta única vinculada a este Juízo Federal (conta n. 0830.005.86403608-0 – Caixa Econômica Federal) ou, compareça em Secretaria para, **motivadamente**, apresentar proposta específica de pagamento da pena pecuniária em prestações mensais, iguais e sucessivas, **sob pena de converter-se a pena em privativa de liberdade**, nos termos do art. 44, § 4º do Código Penal c/c arts. 51, I e 181, §1º, alínea “b”, ambos da Lei de Execuções Penais.

***O comparecimento para esclarecimentos e/ou entrega dos comprovantes de pagamento, poderá se dar na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim/RO, localizada na Avenida Duque de Caxias, n. 2409, bairro Santa Luzia, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00.**

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76.805-902 - Fone: 6921815948 - E-mail: 07vara.ro@trf1.jus.br .

EXPEDIDO nesta cidade de Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica. Eu, Ane Camila de Freitas Galvão, matrícula RO380247, o elaborei.

DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal

Juiz Titular	:	Dr. RÔMULO GOBBI DO AMARAL
Juiz Substituto	:	Dr. DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Dir. Secretaria	:	LUCINEIA DE MOURA JESUS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

EDITAL

4000005-41.2019.4.01.4100 - EXECUÇÃO DA PENA - SEEU

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ EDVAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO LUCIANO ALVES NESTOR, OAB/RO 1644

O Exmo. Sr. Juiz exarou: DESPACHO “**ACOLHO** o parecer Ministerial juntada na seq. 22.1. Diante da inércia do reeducando em apresentar os comprovantes de recolhimento das parcelas referentes à prestação pecuniária vendidas, considerando que há advogado constituído nos autos (fl. 94 – seq. 1.1), por cautela, **INTIME-SE**, por meio do e-DJF1, o advogado RODRIGO LUCIANO ALVES NESTOR, OAB/RO 1644, para que, **no prazo de 10 dias**, apresente justificativa para o descumprimento da pena imposta ao réu ou, no mesmo prazo, junte os comprovantes de cumprimento da pena restritiva, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. **Decorrido o prazo**, com ou sem manifestação, **CERTIFIQUE-SE** nos autos e **ABRA-SE** vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, **FAÇAM** os autos conclusos para deliberação. **Intime-se. Cumpra-se.** Porto Velho/RO, data da assinatura digital. **Diogo Negrisoli Oliveira**, Juiz Federal Substituto.”